



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 – INCISO II DA LEI Nº 8.666/93

#### JUSTIFICATIVA

No presente Processo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, solicita que seja reconhecida a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL; ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, COM SEDE EM TERESINA E BRASÍLIA; ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM QUE O MUNICÍPIO ESTÁ INADIMPLENTE; OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

O artigo 25, II, da Lei Nº 8.666/93, prescreve que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

**“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.**

**EM BRANCO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, esta opinou favoravelmente pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no que dispõe o artigo 25, II, da Lei das Licitações, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos.

### DECISÃO

No caso em espécie, verifica-se a real situação de **INEXIGIBILIDADE** do procedimento, justificada na solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Diante do exposto, **RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o artigo 25, II, da Lei Nº 8.666/93, em respeito aos reais interesses da Administração Pública Municipal.

Santana do Piauí - PI, 06 de janeiro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Maria José de Sousa Moura  
Prefeita Municipal